



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.767, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.826/2021, do Vereador Airton dos Santos “Professor Batata”)

“Dispõe sobre, institui o Programa Agente Ambiental Mirim no Município de Carapicuíba.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Carapicuíba o Programa Agente Ambiental Mirim como importante instrumento de promoção da inclusão social e ambiental de jovens estudantes do ensino fundamental, mediante estímulo à participação cidadã e promoção da compreensão e conscientização da importância do meio ambiente na vida dos alunos e das demais pessoas do seu convívio, formando uma concepção ampla e diversa sobre meio ambiente e sustentabilidade.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos do Programa:

I - capacitar os estudantes participantes a partir da promoção da educação ambiental, a ser agente multiplicador para a conscientização da população dos seus locais de origem, sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;

II - propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos participantes do Programa;

III - certificar os participantes.

Art. 2º Programa Agente Ambiental Mirim terá como público-alvo estudantes alunos do 5º ano do ensino fundamental I das escolas públicas no âmbito do Município de Carapicuíba.

Art. 3º Agente Ambiental Mirim será desenvolvido por temas voltados à educação ambiental e sustentabilidade.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º O programa será de responsabilidade da secretaria de meio ambiente através do CES - Centro de Educação Ambiental e Sustentabilidade do Município.

Art. 5º São partes do programa Agente Ambiental Mirim:

I - mobilização do entorno dos respectivos espaços educacionais e outros, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto a moradores;

II - promover o estudo junto a áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação com ações que visem a educação ambiental como base para o cuidado e aceleração do crescimento e o restabelecimento de suas condições naturais;

III - a partir da gestão ambiental promoção do conhecimento das espécies nativas da Flora e Fauna participar do desenvolvimento de ações voltadas à proteção de espaços especialmente protegidos;

IV - conhecimento de diversas culturas de preservação do meio ambiente.

V - atividades que visem a interação dos participantes para conservação da biodiversidade do Município de Carapicuíba, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas.

Art. 6º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 26 de Novembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos